



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP PARA OS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRETUDO AUDESP FASE IV E ALICE – ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa W. A. Priano Consultoria e Gestão Pública, inscrita no MF CNPJ sob nº 30.804.969/0001-86, com sede na Rua Rosina Daneluzzi nº 131, Vera Cruz, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor WILLIAN AUGUSTO PRIANO, portador do CPF – 360.283.118-39 e do RG – 43.179.547-2, residente na Rua Rosina Daneluzzi nº 131, Vera Cruz, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de treinamento, suporte e acompanhamento dos documentos relacionados às licitações e execução dos contratos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP para os sistemas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo AUDESP fase IV e ALICE – Análise de licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto deste instrumento contratual atendendo integralmente ao Artigo 93, §1º e §2º, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com observância aos seguintes comunicados listados a seguir e eventuais alterações posteriores:

- GP 07/2016 DE 25/04/2016;
- GP 14/2016 DE 20/06/2016;
- GP 23/2016 DE 01/08/2016;
- GP 36/2016 DE 15/12/2016;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

- SDG 11/2017 DE 30/03/2017;
- SDG 16/2017 DE 31/05/2017;
- SDG 08/2018 DE 23/02/2018;
- SDG 40/2018 DE 19/12/2018;
- AUDESP 02/2020 DE 08/01/2020;
- AUDESP 13/2020 DE 11/02/2020;
- AUDESP 14/2020 DE 20/02/2020;
- AUDESP 19/2020 DE 09/03/2020;
- AUDESP 22/2020 DE 18/03/2020;
- SDG 29/2020 DE 26/06/2020;
- AUDESP 77/2020 DE 17/12/2020;
- AUDESP 51/2021 DE 16/12/2021;
- AUDESP 42/2022 DE 07/12/2022;
- AUDESP 01/2023 DE 09/01/2023.

2.2 A **CONTRATADA** também deverá treinar os servidores da **CONTRATANTE**, dar suporte e acompanhamento aos procedimentos licitatórios à luz da nova Lei 14.133/2021.

2.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar no mínimo 02 (duas) visitas presenciais mensais, sendo que esta deverá se colocar disponível para atendimento a distância em tempo integral, observados os dias úteis e horários de expediente desta Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

3.1 - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar todos os documentos e informações necessários ao bom andamento dos trabalhos que foram elencados nas cláusulas anteriores.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas a cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais mensais), totalizando o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

4.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

4.4 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

5.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simples Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

7.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

7.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

8.1 Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as regras contidas neste ajuste.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 31 de março de 2023.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
Edilson Raimundo de Barros

#### **CONTRATADA**

W.A. Priano Consultoria e Gestão  
Pública  
Willian Augusto Priano

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG:47.659.104-1